

VOTO NULO

Punir esta campanha não está nada fácil

O procurador eleitoral Haroldo Ferraz Nóbrega confirmou ontem ter recebido ofício da presidente do TRE, desembargadora Maria Thereza Braga, solicitando providências para o enquadramento criminal dos autores da campanha a favor do voto nulo em Brasília, mas confessou desconhecer a existência de punição para casos concretos na legislação eleitoral brasileira.

O procurador não quis adiantar o procedimento que fará para atender à solicitação da presidente do TRE. Ele afirmou que irá estudar o assunto neste final de semana para ver que tipo de interpre-

tação dará ao parecer que encaminhará ao TRE na próxima semana.

Os autores da campanha, que reagiram à decisão da desembargadora de considerar como crime a pregação pelo voto nulo, insistem em continuar com o trabalho de busca de adesões, alegando que de acordo com o Código Eleitoral "só é considerado crime eleitoral a abstenção".

PARECER DO TSE

O procurador eleitoral Haroldo Ferraz deverá se basear na Resolução nº 12.924, que re-

gulamenta a propaganda eleitoral, fixada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), para emitir o seu parecer. O caso da propaganda a favor do voto nulo poderá ser enquadrado no Artigo 15, item IV, da Resolução que diz: "Não será tolerada propaganda de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento de lei de ordem pública".

Se for considerado este caso, os promotores da campanha — se identificados criminalmente — poderão ser punidos com pena de até seis meses de detenção. Mas Haroldo Ferraz não confirmou se será este o caminho a ser seguido.